

ANEXO 7
MECANISMO DE PAGAMENTO

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME).....	4
3.	FATOR DE DESEMPENHO (FD).....	9
4.	BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE).....	10
5.	FATOR DE REAJUSTE.....	12
6.	PROCESSO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA	13
7.	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	16
8.	TAXA DE DESCONTO	23
9.	FÓRMULA DE INDENIZAÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE TÉRMINO ANTECIPADO DEFINIDAS NO CONTRATO.....	24

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os valores a serem efetivamente pagos à CONCESSIONÁRIA são:

$$RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA = CME_m + BCE_m$$

Em que:

CME_m = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no MÊS CONTRATUAL;

BCE_m = Valor monetário real relativo ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no MÊS CONTRATUAL.

1.1.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, correspondente à:

$$CME_m = CME_{COSIP,m} + CME_{outras,m}$$

Em que:

CME_m = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no MÊS CONTRATUAL;

$CME_{COSIP,m} = CME3_m + CME6_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA arcada via COSIP, devidas pela execução de investimentos e prestação SERVIÇOS DE CIDADE INTELIGENTE INTRA-COSIP

$CME_{outras,m} = CME1_m + CME2_m + CME4_m + CME5_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA arcada via OUTRAS FONTES, devidas pela execução de investimentos e prestação SERVIÇOS DE CIDADE INTELIGENTE EXTRA-COSIP

1.1.1.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 1 (CME1), correspondente à assunção dos serviços de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, conforme MARCO 2 definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 2 (CME2), correspondente à assunção dos SERVIÇOS DIGITAIS, conforme MARCO 3 definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 3 (CME3), correspondente à assunção dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e VIDEOMONITORAMENTO VIÁRIO, conforme MARCO 4 definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.4. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 4 (CME4), correspondente à disponibilização (investimento) de novos ativos dos serviços de EFICIÊNCIA

ENERGÉTICA, conforme MARCO 6 definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.5. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 2 (CME2), correspondente à disponibilização (investimento) de novos ativos dos SERVIÇOS DIGITAIS, conforme MARCO 7 definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.1.6. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA 3 (CME3), correspondente à disponibilização (investimento) de novos ativos dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e VIDEOMONITORAMENTO VIÁRIO, conforme MARCO 8 definido no CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.2. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE), referente ao eventual alcance de eficiência energética conforme detalhado no item 4.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO) deverá ser calculada conforme as seguintes equações:

$$CMO = CMO_{COSIP} + CMO_{OUTRAS}$$

$$CMO_{COSIP} = CM03 + CM06$$

$$CMO_{OUTRAS} = CM01 + CM02 + CM04 + CM05$$

Em que:

CMO = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA na PROPOSTA COMERCIAL;

CM01 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 1;

CM02 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 2;

CM03 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 3;

CM04 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 4;

CM04 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 5; e

CM05 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 6.

2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME_m = CME_{COSIP,m} + CME_{outras,m}$$

$$CME_{COSIP,m} = [CME3_m \times FD_{COSIP,m} + CME6_m] \times FR_A$$

$$CME_{OUTRAS,m} = [(CME1_m + CME2_m) \times FD_{OUTROS,m} + (CME3_m + CME4_m)] \times FR_A$$

Em que:

$CME_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, no MÊS CONTRATUAL;

$CME1_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

$CME2_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;

$CME3_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

$CME4_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

$CME5_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5;

$CME6_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 6;

$m =$ MÊS CONTRATUAL;

$FD_{COSIP,m} =$ FATOR DE DESEMPENHO relativo aos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e VIDEOMONITORAMENTO VIÁRIO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3 deste ANEXO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado para o MÊS CONTRATUAL;

$FD_{OUTRAS,m} =$ FATOR DE DESEMPENHO das demais iniciativas, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3 deste ANEXO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado para o MÊS CONTRATUAL;

$FR_A =$ FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 5.1;

$A =$ ANO CONTRATUAL.

2.2.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1 (CME1) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME1_m = CMO1 \times \frac{SUBINDICE1_A}{SUBINDICE1_{(A-1)}} + CMR1$$

Em que:

$CME1_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 1;

$CMO1 =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 1, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do **MARCO 2 DA CONCESSÃO**, até o fim do CONTRATO;

$SUBINDICE1_A =$ soma da banda de internet disponibilizada (Gbps) no ANO CONTRATUAL;

$SUBINDICE1_{(A-1)} = SUBÍNDICE1$ apurado no ano anterior ao ANO CONTRATUAL;

$CMR1 =$ soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados aos investimentos em **SERVIÇOS DIGITAIS**;

$m =$ MÊS CONTRATUAL;

$A =$ ANO CONTRATUAL.

2.2.2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2 (CME2) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME2_m = CMO2 \times \frac{SUBINDICE2_A}{SUBINDICE2_{(A-1)}} + CMR2$$

Em que:

$CME2_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 2;

$CMO2 =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 2, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do **MARCO 3 DA CONCESSÃO**, até o fim do CONTRATO;

$SUBINDICE2_A =$ soma da capacidade instalada (kWp) de GERAÇÃO DISTRIBUIDA no ANO CONTRATUAL;

$SUBINDICE2_{(A-1)} = SUBÍNDICE2$ apurado no ano anterior ao ANO CONTRATUAL;

$CMR2 =$ soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados aos investimentos em **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**;

$m =$ MÊS CONTRATUAL;

$A =$ ANO CONTRATUAL.

2.2.3. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3 (CME3) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME3_m = CMO3 \times \frac{SUBINDICE3_A}{SUBINDICE3_{(A-1)}} + CMR3$$

Em que:

$CME3_m =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 3;

$CMO3 =$ CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 3, devida a partir

do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do **MARCO 4 DA CONCESSÃO**, até o fim do CONTRATO;

$$SUBINDICE3_A = PIP + 10 \times PVV$$

PIP = Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA = somatório dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

PVV = Parque de VIDEOMONITORAMENTO VIÁRIO = somatório das câmeras instaladas com finalidade de monitoramento viário, inclusive OCR.

$$SUBINDICE3_{(A-1)} = SUBÍNDICE3 \text{ apurado no ano anterior ao ANO CONTRATUAL};$$

CMR3 = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados aos investimentos em ILUMINAÇÃO PÚBLICA e VIDEOMONITORAMENTO;

m = MÊS CONTRATUAL;

A = ANO CONTRATUAL.

2.2.4. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4 (CME4) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME4_m = CMO4 \times \frac{SUBINDICE1_A}{SUBINDICE1_{(A-1)}} + CMR4$$

Em que:

CME4_m = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

CMO4 = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 4, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do **MARCO 6 DA CONCESSÃO**, até o fim do CONTRATO;

SUBINDICE1_A = soma da banda de internet disponibilizada (Gbps) no ANO CONTRATUAL;

$$SUBINDICE1_{(A-1)} = SUBÍNDICE1 \text{ apurado no ano anterior ao ANO CONTRATUAL};$$

CMR4 = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados aos SERVIÇOS DIGITAIS;

m = MÊS CONTRATUAL;

A = ANO CONTRATUAL.

2.2.5. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5 (CME5) devida no MÊS

CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME5_m = CM05 \times \frac{SUBINDICE2_A}{SUBINDICE2_{(A-1)}} + CMR5$$

Em que:

$CME5_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5;

$CM05$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 5, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do **MARCO 7** DA CONCESSÃO, até o fim do CONTRATO;

$SUBINDICE2_A$ = soma da capacidade instalada (kWp) de GERAÇÃO DISTRIBUIDA no ANO CONTRATUAL;

$SUBINDICE2_{(A-1)}$ = SUBÍNDICE2 apurado no ano anterior ao ANO CONTRATUAL;

$CMR5$ = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados aos serviços de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA;

m = MÊS CONTRATUAL;

A = ANO CONTRATUAL.

2.2.6. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 6 (CME6) devida no MÊS CONTRATUAL deverá ser calculada conforme a seguinte equação:

$$CME6_m = CM06 \times \frac{SUBINDICE3_A}{SUBINDICE3_{(A-1)}} + CMR6$$

Em que:

$CME6_m$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 6;

$CM06$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA - PARCELA 6, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do **MARCO 8** DA CONCESSÃO, até o fim do CONTRATO;

$SUBINDICE3_A$ = $PIP + 10 \times PVV$

PIP = Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA = somatório dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

PVV = Parque de VIDEOMONITORAMENTO VIÁRIO = somatório das câmeras instaladas com finalidade de monitoramento viário, inclusive OCR.

$SUBINDICE3_{(A-1)}$ = SUBÍNDICE3 apurado no ano anterior ao ANO CONTRATUAL;

CMR6 = soma das contraprestações mensais decorrentes de procedimentos de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro relacionados aos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e VIDEOMONITORAMENTO;

m = MÊS CONTRATUAL;

A = ANO CONTRATUAL.

3. FATOR DE DESEMPENHO (FD)

3.1. O FD será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado no trimestre anterior.

3.2. O FD assumirá valor adimensional entre 0,40 (quarenta centésimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

3.3. A apuração do IDG inicia-se a partir da FASE I, a partir do terceiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do **MARCO 1 DA CONCESSÃO**;

3.3.1. Apenas para o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, o IDG será considerado igual a 1 (um).

3.3.2. Caso o valor apurado do IDG seja maior ou igual a 0,95 (noventa e cinco centésimos), o FD assumirá valor igual a 1 (um).

3.3.3. Caso o valor apurado do IDG seja menor a 0,95 (noventa e cinco centésimos) e maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

3.3.4. Caso o valor apurado do IDG seja menor que 0,40 (quarenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,40 (quarenta centésimos);

3.3.4.1. Caso o valor apurado do IDG seja menor que 0,40 (quarenta centésimos), a diferença entre o valor apurado do IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente;

3.3.4.2. Caso a diferença resultante do item 3.3.4.1 não seja integralmente deduzida no trimestre subsequente, a mesma deverá ser acumulada para os trimestres seguintes;

3.3.5. O valor apurado do IDG no trimestre deve incluir eventuais diferenças a

compensar de trimestres anteriores, conforme itens 3.3.4.1 e 3.3.4.2;

3.3.6. Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

4. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

4.1. O BCE poderá ser concedido a partir do trimestre subsequente à emissão, cumulativamente, do TERMO DE ACEITE dos **MARCOS 6, 7 e 8** e será pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.

4.2. O PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA referente ao trimestre anterior.

4.3. O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE_m = BCE_{IP,m} + BCE_{EE,m} + BCE_{SAE,m}$$

Em que:

BCE_m = Valor monetário real relativo ao BCE no MÊS CONTRATUAL;

$BCE_{IP,m}$ = Valor monetário real relativo ao BCE obtido pela *eficientização da ILUMINAÇÃO PÚBLICA* no MÊS CONTRATUAL;

$BCE_{EE,m}$ = Valor monetário real relativo ao BCE obtido por outras iniciativas de *EFICIÊNCIA ENERGÉTICA* no MÊS CONTRATUAL;

$BCE_{SAE,m}$ = Valor monetário real relativo ao BCE obtido pela *operação e manutenção da Usina Fotovoltaica (UFV) da SAE municipal* no MÊS CONTRATUAL;

m = MÊS CONTRATUAL;

4.4. O BCE_{IP} será obtido através da comparação do consumo energético do Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PIP) e o estabelecido a partir do RELATÓRIO DE LINHA DE BASE para os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através da fórmula:

$$BCE_{IP,m} = CG_{IP} \times [CET_{IP,m-3} \times (1 - EE_{Min_{IP}}) - CER_{IP,m-3}] \times TE_{IP,m}$$

Em que:

$BCE_{IP,m}$ = Valor monetário real relativo ao BCE obtido pela *eficientização da ILUMINAÇÃO PÚBLICA* no MÊS CONTRATUAL;

CG_{IP} = 85% (oitenta e cinco por cento) = *Compartilhamento de Ganhos com Eficiência Energética da ILUMINAÇÃO PÚBLICA*;

$CET_{IP,m-3}$ = Valor teórico dos consumos elétricos envolvidos com a *ILUMINAÇÃO*

PÚBLICA no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL, conforme a carga calculada no RELATÓRIO DE LINHA DE BASE;

EE_Min_{IP} = 15% (quinze por cento) = Eficiência Energética mínima esperada com a assunção dos serviços e execução dos investimentos destinados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

CER_{IP,m-3} = Valor real dos consumos elétricos envolvidas com a ILUMINAÇÃO PÚBLICA no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL, conforme faturas da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

TE_{IP,m} = Valor monetário praticado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para a tarifa de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

m = MÊS CONTRATUAL;

4.5. O BCE_{EE} será obtido através da comparação do consumo energético dos PRÉDIOS PÚBLICOS e o estabelecido a partir do RELATÓRIO DE LINHA DE BASE para os serviços de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, através da fórmula:

$$BCE_{EE,m} = CG_{EE} \times [CET_{EE,m-3} \times (1 - EE_Min_{EE}) - CER_{EE,m-3}] \times TE_{EE,m}$$

Em que:

BCE_{EE,m} = Valor monetário real relativo ao BCE obtido pelas iniciativas de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, exceto Iluminação Pública, no MÊS CONTRATUAL;

CG_{EE} = 85% (oitenta e cinco por cento) = Compartilhamento de Ganhos com EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PREDIAL;

CET_{EE,m-3} = Valor teórico dos consumos elétricos envolvidos com os PRÉDIOS PÚBLICOS no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL, conforme a carga calculada no RELATÓRIO DE LINHA DE BASE;

EE_Min_{EE} = 40% (quarenta por cento) = Eficiência Energética mínima esperada com a assunção dos serviços e execução dos investimentos destinados aos PRÉDIOS PÚBLICOS;

CER_{EE,m-3} = Valor real dos consumos elétricos envolvidas com os PRÉDIOS PÚBLICOS no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL, conforme faturas da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

TE_{EE,m} = Valor monetário praticado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para a tarifa de PRÉDIOS PÚBLICOS, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

m = MÊS CONTRATUAL;

4.6. O BCE_{SAE} será obtido através da comparação do consumo energético dos equipamentos da SAE e o estabelecido a partir do RELATÓRIO DE LINHA DE BASE, considerando o consumo antes da entrada em operação da Usina Fotovoltaica (UFV) municipal existente, através da fórmula:

$$BCE_{SAE,m} = CG_{SAE} \times [CET_{SAE,m-3} \times (1 - EE_Min_{SAE}) - CER_{SAE,m-3}] \times TE_{SAE,m}$$

Em que:

$BCE_{SAE,m}$ = Valor monetário real relativo ao BCE obtido pelas iniciativas de microgeração (GD) destinada aos equipamentos da SAE;

$CG_{SAE} = 10\%$ (dez por cento) = Compartilhamento de Ganhos com iniciativas de microgeração (GD) destinada aos equipamentos da SAE;

$CET_{SAE,m-3}$ = Valor teórico dos consumos elétricos envolvidos com os equipamentos da SAE, no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL, conforme a carga calculada no RELATÓRIO DE LINHA DE BASE;

$EE_{Min,SAE} = 75\%$ (setenta e cinco por cento) = Eficiência Energética mínima esperada com a assunção dos serviços destinados a microgeração (GD) da SAE;

$CER_{SAE,m-3}$ = Valor real dos consumos elétricos envolvidas com os equipamentos da SAE no terceiro mês anterior ao MÊS CONTRATUAL, conforme faturas da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

$TE_{EE,m}$ = Valor monetário praticado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para a tarifa de órgãos públicos, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

$m = MÊS CONTRATUAL$;

4.6.1. O cálculo do BCE deve incluir apenas o consumo de energia elétrica da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço pela CONCESSIONÁRIA.

4.6.2. Na hipótese do valor do BCE ser negativo para o mês calculado, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no mês, assim como não terá desconto em sua remuneração.

5. FATOR DE REAJUSTE

5.1. O FATOR DE REAJUSTE (FR) deverá ser calculado a cada 12 (doze) meses, contado a partir da DATA BASE, conforme a seguinte equação:

$$FR_t = \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_0} \right)$$

Em que:

FR_t = FATOR DE REAJUSTE;

t = período de 12 (doze) meses contados a partir da data do último reajuste;

$IPCA_t$ = é o número índice¹ do IPCA do segundo mês anterior à data do reajuste;

¹ Dezembro de 1993 = 100

$IPCA_0$ = é o número índice¹ do IPCA na DATA BASE;

5.1.1. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não seja mais utilizado, será adotado outro índice em substituição conforme legislação vigente. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

5.2. Caso o primeiro pagamento se dê em prazo superior a 12 (doze) meses a partir da DATA BASE, deverá ser mantida a DATA BASE, e o reajuste deverá ser calculado até o seu aniversário imediatamente anterior.

6. PROCESSO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O processo de apuração e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no MÊS CONTRATUAL ocorrerá da seguinte forma:

6.1.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido para o trimestre subsequente ao trimestre vencido;

6.1.1.1. Nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, em virtude da ausência de dados suficientes para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, ou, nos demais meses, caso o processo de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, será considerado para fins de pagamento o FATOR DE DESEMPENHO igual à 1 (um), sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

6.1.1.2. Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE DESEMPENHO será equivalente a 0,40 (quarenta centésimos) até o encerramento do processo de

apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo que, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese, eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

6.1.2. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, entre o 20.º (vigésimo) e o 25.º (vigésimo quinto) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, referente ao mês vencido.

6.1.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

6.1.4. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito *pro rata die* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral.

6.2. O processo de apuração e pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no MÊS CONTRATUAL ocorrerá da seguinte forma:

6.2.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, indicando o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA devido para cada um dos três meses subsequentes ao trimestre vencido;

6.2.1.1. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão não imputável a CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA o mesmo valor do

BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA recebido no trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

6.2.1.2. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, por razão imputável a CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA neste trimestre, sendo que, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese, eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do segundo trimestre subsequente ao trimestre vencido, considerando tais ajustamentos eventuais e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação *pro rata die* do IPCA.

6.2.2. Uma vez realizada a verificação do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA devido no MÊS CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, entre o 20.º (vigésimo) e o 25.º (vigésimo quinto) dia de cada mês, a fatura com o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, referente ao mês vencido.

6.2.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

6.2.4. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA referente aos últimos 3 (três) meses do CONTRATO será objeto de indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA quando da extinção do CONTRATO, caso haja saldo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA devido e ainda não pago à CONCESSIONÁRIA, respeitando a compensação de demais débitos e créditos existentes de cada uma das PARTES.

6.3. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e/ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO DE

SOLUÇÃO DE DISPUTAS, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada neste CONTRATO.

6.3.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores nele constantes deverão ser regularmente pagos;

6.3.2. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e/ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e/ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando eventuais ajustes e acréscimos da aplicação da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL *pro rata die*, desde a data do pagamento que desconsiderava o ajuste até o pagamento do ajuste.

6.3.3. Em qualquer caso, ficará assegurado a quaisquer PARTES a utilização dos mecanismos de resolução de disputas, nos termos deste CONTRATO.

6.3.3.1. Os órgãos de controle da Administração Pública do MUNICÍPIO, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.

6.4. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE o débito será acrescido de: (i) multa única correspondente a 2% (dois por cento) da parcela em atraso; mais (ii) juros calculados, *pro rata die*, a partir da data em que o pagamento se tornar devido até a data do pagamento efetivo, considerando a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL; (iii) acrescidas de correção monetária pelo IPCA.

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. **Assunção dos serviços com represamento de manutenção.** É esperado que os SERVIÇOS tenham a continuidade de sua manutenção até o início da FASE I. A CONCESSIONÁRIA deverá ser compensada caso se confirme uma ou mais hipótese abaixo ao se assumir cada um dos serviços:

7.1.1. Caso seja constatado que há um nível de falha ou ineficiência em quantidade superior a 2% (dois por cento) dos PAINÉIS SOLARES da GERAÇÃO DISTRIBUIDA, fazendo jus a valor equivalente a 1 (uma) CMO1 a cada 2% de falha/ineficiência;

7.1.2. Caso seja constatado que há um nível de falha em quantidade superior a 2% (dois por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos equipamentos de VIDEOMONITORAMENTO VIÁRIO, fazendo jus a valor equivalente a 1 (uma) CMO2 a cada 2% de falha/ineficiência;

7.1.3. Caso seja constatado que há um nível de falha em quantidade superior a 2% (dois por cento) dos equipamentos de CONECTIVIDADE, fazendo jus a valor equivalente a 1 (uma) CMO3 a cada 2% de falha/ineficiência;

7.2. **Atraso ou antecipação do início da FASE I por motivos da CONCESSIONÁRIA.** Eventuais atrasos ou antecipações das condições precedentes para o início das FASE I deverão seguir as disposições abaixo:

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá alcançar antecipadamente o MARCO 1 DA CONCESSÃO, condição precedentes para o início das FASE I, se qualificando para atingir o MARCO 2 e/ou MARCO 3 e/ou MARCO 4, desde que observados os procedimentos de aprovação e emissão dos TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

7.2.1.1. Uma vez atingido um MARCO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA fará jus aos valores de CONTRAPRESTAÇÃO para remuneração da assunção de cada um dos serviços;

7.2.1.2. Considerando a hipótese mencionada no item 7.1, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVAS, até o prazo inicialmente previsto para a conclusão da FASE II.

7.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedentes para o início da FASE I, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, serão aplicadas as penalidades previstas em CONTRATO, mantido o PRAZO DA CONCESSÃO e a duração das FASES I e II, inicialmente estabelecidos.

7.3. **Atraso ou antecipação do início da FASE I por motivos do PODER CONCEDENTE.** Eventuais atrasos ou solicitações de antecipações da FASE I deverão seguir as disposições abaixo:

7.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE solicite a execução de serviços próprios da FASE I, antes do atingimento do MARCO 1 da CONCESSÃO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

7.3.1.1. PODER CONCEDENTE deverá elaborar análise de Vantajosidade, utilizando a ferramenta *Value for Money*, comparando a antecipação da FASE 1 com eventual contratação emergencial ou prorrogação de contrato(s) com o intuito da não interrupção dos serviços;

7.3.1.2. Autorização do avanço de fase, mesmo sem atingimento do Marco 1 e manutenção das datas limites das FASES I e II, conforme inicialmente estabelecida.

7.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedentes para o início da FASE I, por motivos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

7.3.2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será prorrogado automaticamente pelo número de dias decorridos entre (i) a data que deveria ter iniciado a FASE I caso não tivesse havido o atraso mencionado no item 7.3.2 e (ii) data em que efetivamente se iniciou a FASE I.

7.3.2.2. Os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS serão prorrogados por período equivalente à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme item 7.3.2.1.

7.3.2.3. Na hipótese do item 7.3.2, a duração das FASES I e II será mantida conforme inicialmente estabelecida.

7.4. **Atraso ou antecipação do início da FASE II.** Eventuais atrasos ou antecipações das condições precedentes para o início das FASE II deverão seguir as disposições abaixo:

7.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedentes para o início da FASE II, por motivos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

7.4.1.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será prorrogado automaticamente pelo número de dias decorridos entre (i) a data que deveria ter iniciado a FASE II caso não tivesse havido o atraso mencionado no item 7.4.1 e (ii) data em que efetivamente se iniciou a FASE II.

7.4.1.2. Os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES serão prorrogados por igual período ao que o PRAZO DA CONCESSÃO foi prorrogado conforme item 7.4.1.1.

7.4.1.3. Na hipótese do item 7.4.1, a duração da FASE II será mantida conforme inicialmente estabelecida.

7.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir os prazos referentes às condições precedentes para o início da FASE II, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, serão aplicadas as penalidades previstas em CONTRATO, mantido o PRAZO DA CONCESSÃO e a duração da FASE II, inicialmente estabelecidos.

7.5. **Atrasos ou antecipações dos MARCOS DA CONCESSÃO 6, 7 e 8.** Uma vez iniciada a FASE II, eventuais atrasos ou antecipações dos MARCOS DA CONCESSÃO deverão impactar, exclusivamente, as parcelas CME4, CME5 e CM6, conforme abaixo:

7.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

7.5.1.1. Considerando a hipótese mencionada no item 7.5.1 acima, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVAS, até o prazo inicialmente previsto para a conclusão da FASE II.

7.5.2. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para os MARCOS 6, 7 e 8 DA CONCESSÃO, por motivos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, nos termos do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

7.5.2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será prorrogado automaticamente pelo número de dias decorridos entre (i) a data que deveria ter atingido o MARCO 6, 7 e/ou 8 caso não tivesse havido o atraso mencionado no item 7.5.2 e (ii) data em que efetivamente se atingiu o MARCO 6, 7 e/ou 8.

7.5.2.2. Os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES serão prorrogados por igual período ao que o PRAZO DA CONCESSÃO foi prorrogado conforme item 7.5.2.1.

7.5.3. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de cumprir o prazo para o MARCO DA CONCESSÃO, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, serão aplicadas as penalidades previstas em CONTRATO e mantido o PRAZO DA CONCESSÃO.

7.6. **Utilização da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA como meio para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.** Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA como meio para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

7.6.1. Dever-se-á realizar o FLUXO DE CAIXA MARGINAL apartado para os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO relativos à:

- i. PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e VIDEOMONITORAMENTO;
- ii. capacidade instalada (kWp) de GERAÇÃO DISTRIBUIDA;
- iii. banda de internet disponibilizada (Gbps);
- iv. Outros eventos não correlacionados às opções dos itens i a **Erro! Fonte d e referência não encontrada..**

7.6.2. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão atualizados conforme os resultados dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS de cada um dos eventos:

- i. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS ocasionados por incremento/decremento dos custos relacionados aos serviços de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA deverão ser incorporados à CMR1, nos termos do item 2.2.1;
- ii. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS ocasionados por incremento/decremento dos custos relacionados aos SERVIÇOS DIGITAIS deverão ser incorporados à CMR2, nos termos do item 2.2.2;
- iii. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS ocasionados por incremento/decremento dos custos relacionados aos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e VIDEOMONITORAMENTO deverão ser incorporados à CMR3, nos termos do item 2.2.3;

- iv. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS ocasionados por incremento/decremento dos investimentos em EFICIÊNCIA ENERGÉTICA deverão ser incorporados à CMR4, nos termos do item 2.2.4;
- v. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS ocasionados por incremento/decremento dos investimentos em SERVIÇOS DIGITAIS deverão ser incorporados à CMR5, nos termos do item 2.2.5;
- vi. Os valores resultantes dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS ocasionados por incremento/decremento dos investimentos em ILUMINAÇÃO PÚBLICA e VIDEOMONITORAMENTO deverão ser incorporados à CMR6, nos termos do item 2.2.6;

7.6.3. Quando do cálculo da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO, todos os valores do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão estar na DATA BASE, de forma que todos os valores da fórmula da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estejam na mesma data base.

7.6.4. Caso as PARTES estejam em comum acordo, o cálculo da contraprestação mensal decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro poderá ser calculado conforme abaixo:

7.6.4.1. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Presumido, as parcelas CMR4, CMR5 e CMR6 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = |CAPEX| \times \left[\frac{(1 + td)^n \times td}{(1 + td)^n - 1} \right] \times \frac{1}{(1 - TD - TI)}$$

Em que:

CMR = valor da CMR4, CMR5 ou CMR6 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro;

CAPEX = Módulo do valor total dos Investimentos avaliado;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL;

n = número de meses restantes para o término do PRAZO DA CONCESSÃO após a conclusão dos Investimentos;

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis para o regime presumido e para essa atividade econômica;

TI = Soma das alíquotas do IRPJ e CSLL, multiplicadas pelo percentual de presunção de lucro aplicável regime presumido e para essa atividade econômica.

7.6.4.2. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Presumido, as parcelas CMR1, CMR2 e CRM3 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = (|OPEX|) \div (1 - TD - TI)$$

Em que:

CMR = valor da CMR1. CMR2 ou CMR3 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

OPEX = Módulo do valor mensal médio dos Custos e Despesas referentes ao evento que ensejou a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis para o regime presumido e para essa atividade econômica;

TI = Soma das alíquotas do IRPJ e CSLL, multiplicadas pelo percentual de presunção de lucro aplicável regime presumido e para essa atividade econômica.

7.6.4.3. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Real, as parcelas CMR4, CMR5 e CMR6 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = |CAPEX| \times \left[\frac{(1 + td)^n \times td}{(1 + td)^n - 1} - \frac{td}{n} \right] \times \left[\frac{1}{(1 - TD - TI + TD \times TI)} \right]$$

Em que:

CMR = valor da CMR4, CMR5 e CMR6 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

CAPEX = Módulo do valor total dos Investimentos avaliado;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL

n = número de meses restantes para o término do PRAZO DA CONCESSÃO após a conclusão dos Investimentos

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis aplicáveis para

o regime real e para essa atividade econômica;

TI = Soma das alíquotas do IR e CSLL aplicáveis para o regime real.

7.6.4.4. Caso o regime de tributação da CONCESSIONÁRIA seja Real, as parcelas CMR1, CMR2 e CMR3 poderão ser calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMR = (|OPEX|) \div (1 - TD)$$

Em que:

CMR = valor da CMR1, CMR2 e CMR3 decorrente de procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

OPEX = Módulo do valor mensal médio dos Custos e Despesas referentes ao evento que ensejou a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro;

TD = Soma das alíquotas do PIS, COFINS e ISS aplicáveis para o regime real e para essa atividade econômica.

8. TAXA DE DESCONTO

8.1. A TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL corresponde à taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade anual, correspondente ao percentual resultante do produto da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme abaixo:

$$TD = FM \times TR$$

Em que:

TD = TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

FM = FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, nos termos das DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;

TR = TAXA DE REFERÊNCIA, nos termos das DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;

8.2. A TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL deve ser calculada conforme abaixo:

$$td = (1 + TD)^{\left(\frac{1}{12}\right)} - 1$$

Em que:

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL;

TD = TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

9. FÓRMULA DE INDENIZAÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE TÉRMINO ANTECIPADO DEFINIDAS NO CONTRATO

9.1. A INDENIZAÇÃO 1 deverá seguir fórmula abaixo:

$$IND_1 = \left[\sum_{i=1}^n \frac{(CME4 + CME5 + CME6)}{(1 + td)^i} \right] \times FR_A$$

Em que:

IND_1 = Valor da INDENIZAÇÃO 1;

n = número de meses que restaria para completar todo o PRAZO DE CONCESSÃO, contados a partir da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

$CME4$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4;

$CME5$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5;

$CME6$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 6;

td = TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL, calculada na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL; e

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL da data da extinção antecipada, definido no item 5.1.

9.1.1. A fórmula prevista acima, deverá considerar apenas as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.

9.1.1.1. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá aferir *in loco* o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO, considerando uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Esse percentual deverá ser aplicado à respectiva parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA considerada na fórmula da Cláusula 9.1.

9.1.2. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder aos VALORES DE RESSARCIMENTO.

9.1.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer valor adicional de indenização, uma vez que reconhece que o montante resultante do cálculo previsto fórmula prevista no item 9.1 consiste em valor suficiente para indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, contemplando ainda quaisquer outras eventuais pretensões indenizatórias da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, tais como lucros cessantes, extinção de contrato com terceiros, dentre outros.

9.1.4. Com exceção para a hipótese de Encampação, a indenização prevista no item 9.1 poderá ser paga em parcelas mensais, mediante acordo entre as PARTES, conforme a seguinte equação:

$$INDENIZAÇÃO\ 1\ mensal = INDENIZAÇÃO\ 1 \times \left[\frac{(1 + td)^n \times td}{(1 + td)^n - 1} \right] \times \left(\frac{FR_A}{FR_{At}} \right)$$

Em que:

INDENIZAÇÃO 1 mensal = valor da INDENIZAÇÃO 1, calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO, nos termos do item 9.1.4;

n = número de meses que restaria para completar todo o PRAZO DE CONCESSÃO, contados a partir da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 5.1;

FR_{At} = FATOR DE REAJUSTE calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO, definido no item 5.1.

9.1.4.1. As PARTES, em comum acordo, poderão definir fluxo de pagamento divergente ao previsto no item 9.1.4, desde que (i) tal fluxo de pagamento resulte o mesmo valor presente do fluxo projetado conforme o item 9.1.4, descontado pela TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL; e (ii) o pagamento da última parcela não ultrapasse o PRAZO DE CONCESSÃO.

9.1.4.2. O pagamento mencionado no item 9.1.4.1 poderá se valer, entre outros, do saldo da CONTA RESERVA, da CONTA EXPANSÃO, do saldo do fluxo da COSIP, bem como da vinculação de outros recebíveis.

9.2. A INDENIZAÇÃO 2 deverá seguir fórmula abaixo:

$$IND_2 = \left\{ \sum_{i=1}^T \frac{(CME4 + CME5 + CME6)}{(1 + td)^i} \times \left[1 - \frac{(t - 1)}{(T - 1)} \right] \right\} \times FD \times \left(\frac{FR_A}{FR_{A-1}} \right)$$

Em que:

$IND_2 = \text{Valor da INDENIZAÇÃO 2};$

$t = \text{mês da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada};$

$T = \text{PRAZO DA CONCESSÃO em meses};$

$CME4 = \text{CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 4};$

$CME5 = \text{CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 5};$

$CME6 = \text{CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - PARCELA 6};$

$td = \text{TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL, calculada na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL};$

$FD = \text{FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a partir de nova apuração conforme amostra do item 9.2.1};$

$FR_A = \text{FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 5.1}; e$

$FR_{A-1} = \text{FATOR DE REAJUSTE, no ano anterior ao ANO CONTRATUAL, definido no item 5.1}.$

9.2.1. O cálculo do FATOR DE DESEMPENHO aplicado na fórmula do item 9.2 deverá considerar uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 3 (três) e plano de amostragem simples normal.

9.2.2. A fórmula prevista acima, deverá considerar apenas as parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.

9.2.2.1. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá aferir in loco o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO, considerando uma amostra de tamanho mínimo conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 5426:1985, nível geral de inspeção 2 (dois) e plano de amostragem simples normal. Esse percentual deverá ser aplicado à respectiva parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA considerada na fórmula da Cláusula 9.2.

9.2.3. Caso a extinção antecipada do CONTRATO ocorra entre a assinatura do

CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder aos VALORES DE RESSARCIMENTO.

9.2.4. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer valor adicional de indenização, uma vez que reconhece que o montante resultante do cálculo previsto fórmula prevista no item 9.2 consiste em valor suficiente para indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, contemplando ainda quaisquer outras eventuais pretensões indenizatórias da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, tais como extinção de contrato com terceiros, dentre outros.

9.2.5. A indenização prevista no item 9.2 poderá ser paga em parcelas mensais, mediante acordo entre as PARTES, conforme a seguinte equação:

$$INDENIZAÇÃO\ 2\ mensal = INDENIZAÇÃO\ 2 \times \left[\frac{(1 + ts)^n \times ts}{(1 + ts)^n - 1} \right] \times \left(\frac{FR_A}{FR_{At}} \right)$$

Em que:

INDENIZAÇÃO 2 mensal = valor da INDENIZAÇÃO 2, calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO;

ts = taxa mensal, em termos reais, vigente 30 dias antes do pagamento da INDENIZAÇÃO 2 mensal, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), obtida no site do Banco Central do Brasil;

n = número de meses que restaria para completar todo o PRAZO DE CONCESSÃO, contados a partir da data em que os pagamentos foram suspensos, por conta da extinção antecipada;

FR_A = FATOR DE REAJUSTE, no ANO CONTRATUAL, definido no item 5.1;

FR_{At} = FATOR DE REAJUSTE calculado na data da extinção antecipada do CONTRATO, definido no item 5.1.

9.2.5.1. As PARTES, em comum acordo, poderão definir fluxo de pagamento divergente ao previsto no item 9.2.5, desde que (i) tal fluxo de pagamento resulte o mesmo valor presente do fluxo projetado conforme o item 9.2.5, descontado pela taxa mensal, em termos reais, vigente 30 dias antes do pagamento da *INDENIZAÇÃO 2 mensal*, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), obtida no site do Banco Central do Brasil; e (ii) o pagamento da última parcela não ultrapasse o PRAZO DE CONCESSÃO.

9.2.5.2. O pagamento mencionado no item 9.2.5.1 poderá se valer, entre outros, do saldo da CONTA RESERVA, da CONTA EXPANSÃO, do saldo do fluxo da COSIP, bem como da vinculação de outros recebíveis.